

POLÍTICA CULTURAL INCLUI PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Ana Fátima Berquó¹
Diana Farjalla Correia Lima²

RESUMO: Entende-se como política cultural o conjunto de iniciativas realizadas pelo Estado, pelas entidades privadas ou por grupos comunitários com o objetivo de promover a produção, distribuição e o uso da cultura. Nesse contexto se inclui o patrimônio em suas diversas representações, dentre as quais o museu. Porém, o olhar arguto torna possível reconhecer e identificar que as pessoas com deficiência permanecem, ainda hoje, excluídas na sociedade em razão de um resultado débil, de uma formulação tímida no desenho de uma política cultural acessível. Esta exclusão não será certamente intencional: sem dúvida, deriva da falta de conhecimento ou do esquecimento por parte de quem concebe espaços, equipamentos ou dinamiza serviços para fins de uso público sem considerar que a variedade dos seres humanos é ampla. E as pessoas com deficiência são simplesmente mais um exemplo desta diversidade.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoas com Deficiência - Política Cultural – Inclusão Social - Museu.

“Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.”
(Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948 - art.XXVII, 1)³.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OS OUTROS: ENTRE O ESTRANHAMENTO E A RECUSA REMETENDO AO TEMA DA INCLUSÃO SOCIAL

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU), desde 1948 vem inspirando os direitos humanos fundamentais, a dignidade e valor da pessoa humana, o progresso social e melhores condições de vida para todos.

A legislação brasileira é abrangente em defender direitos sociais, direito ao lazer e à cultura inclusive recentemente, em 26 de dezembro de 2013, foi promulgada a Lei 12.933 que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos para pessoas com deficiência, cabe ressaltar que o referido benefício se estende a

¹Mestre em Museologia e Patrimônio - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Museu de Astronomia e Ciências Afins (UNIRIO/MAST) e doutoranda do mesmo Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio (PPG-PMUS -- UNIRIO/MAST).

Professora do Ensino Básico Técnico e Tecnológico do Instituto Benjamin Constant (IBC).

e-mail: anafatimaberquo@ibc.gov.br

²Graduada em Museologia (MHN-UFRJ), mestre em Memória Social (UNIRIO), doutora em Ciência da Informação (IBICT-ECO/UFRJ). Professora dos cursos de graduação em Museologia (UNIRIO) e de Pós-Graduação Museologia e Patrimônio (PPG-PMUS -- UNIRIO/MAST).

e-mail: diana@mls.com.br

³UNESCO. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 20 fev.2014.

outras categorias, como estudantes, idosos e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes.

§ 8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento ⁴.

Ainda assim, pode-se afirmar que um item somente como desconto não soluciona o problema do acesso à cultura das pessoas com deficiência. Caberia refletir perguntando: De que adianta a meia-entrada se o equipamento cultural adequado não está acessível? Inclusive, é possível até considerar que as pessoas com deficiência não se importariam de pagar inteira em igualdade de condições com as pessoas sem deficiência, portanto, incluídas socialmente, e ao chegar ao cinema, por exemplo, ter disponível o recurso da áudio-descrição, fato que no cotidiano ainda não ocorre.

Os seres humanos são muito diferentes uns dos outros. Na estatura, cor de pele, dos olhos e do cabelo, na capacidade e na maneira como utilizam os sentidos, na forma como falam, caminham, comem e gesticulam entre outros tantos modos de estar no mundo. E pessoas com deficiência são simplesmente mais um exemplo desta diversidade. A deficiência é inerente à condição do ser humano.

As diferenças existentes entre os homens, portanto, não podem ser explicadas em termos das limitações que lhe são impostas pelo aparato biológico ou pelo seu meio ambiente. A grande qualidade da espécie humana foi a de romper com a suas limitações: um animal frágil, provido de insignificante força física, dominou toda a natureza e se transformou no mais temível dos predadores. Sem asas, dominou os ares; sem guelras ou membranas próprias, conquistou os mares ⁵.

Há que lembrar: em regra, pessoas com deficiência não têm uma doença que precisa ser tratada, pois a deficiência é considerada sob o aspecto de algo integrante da sua identidade.

O ‘drama’ (sob um modo simplório de comentário tradicionalmente usado) não deve ser considerado a deficiência em si, mas a falta de compreensão por parte dos outros (a sociedade) que centram a atenção sobre a deficiência (o diverso) e não sobre a pessoa. E esta forma de percepção pode conduzir a atitudes de discriminação.

A nossa herança cultural, desenvolvida através de inúmeras gerações, sempre nos condicionou a reagir depreciativamente em relação ao

⁴BRASIL. Lei 12.933 de 26/12/2013. Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12933.htm>. Acesso em: 24 fev. 2014.

⁵ LARAIA, Roque de B. **Cultura**: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005. p. 24.

comportamento daqueles que agem fora dos padrões aceitos pela maioria da comunidade. Por isso, discriminamos o comportamento desviante⁶.

Em vista disto nunca é demais (re)afirmar que pessoas com deficiência podem desenvolver competências, participar na vida da comunidade desde que se valham dos recursos necessários. Sobretudo hoje em dia quando o avanço tecnológico ampliou consideravelmente os horizontes da reabilitação e da vida independente.

Vejam os exemplos de Enoque Leite, primeiro aluno com deficiência visual na cidade de Cunha, São Paulo. Conseguiu se formar na faculdade de Teologia, utilizava livros digitalizados que eram escaneados pela faculdade, e através de programas de voz ele fazia a leitura dos livros pelo computador.

Ana Amália Tavares Barbosa é um outro exemplo, ela não fala, não come, não se move. Mas pinta, estuda e ensina arte para crianças com paralisia cerebral. Tudo isso usando o olhar, um leve movimento de queixo e um programa de computador desenvolvido especialmente para ela. Em 2012 defendeu sua tese de doutorado intitulada “Além do Corpo” na Universidade de São Paulo (USP).

Isto sem falar das inúmeras modalidades de esporte paraolímpico tais como: atletismo, basquetebol em cadeira de rodas, bocha, ciclismo, esgrima em cadeira de rodas, futebol de cinco, futebol de sete, goalball, halterofilismo, hipismo, judô, natação, remo, rugby em cadeira de rodas, tênis de mesa, tiro com arco, tiro esportivo, vela e voleibol sentado, em que o Brasil na última paraolimpíada de Londres em 2012, ficou em 7º lugar no quadro de medalhas, graças ao belo desempenho dos atletas paraolímpicos brasileiros.

No entanto, não se pretende negar a existência de incapacidades, que afetam qualquer pessoa, com ou sem deficiência, num ou noutro momento da vida. Porém, é preciso não esquecer que mesmo que não se trate de pessoas com deficiência permanente, é previsível que todos os seres humanos tenham incapacidades em dado momento da vida, particularmente por se tratar de uma população com expectativa de vida elevada como está se verificando na sociedade ocidental.

E é preciso lembrar que todo ser humano almeja ter seu direito respeitado. Entretanto, há situações em que as pessoas com deficiência sentem-se marginalizadas e impossibilitadas de exercer plenamente os seus direitos que, por exemplo, no Brasil estão formalizados sob modelo legal. Esta exclusão não é certamente de cunho intencional: é o resultado da falta de conhecimento ou do esquecimento por parte de quem cria os espaços, os equipamentos ou

⁶ Ibid. p. 67.

dinamiza os serviços. Ou também do receio em não saber lidar com a diferença. Outras vezes, o trabalho com pessoas com deficiência é evitado por ser considerado mais desgastante do que com outro segmento de público. Adicionado ao que se mencionou anteriormente, ainda há o fator econômico, pois os recursos para financiar e incluir recursos de acessibilidade nos projetos culturais são altos.

Tal circunstância de impedimentos que são formulados sob várias ordens remete ao tema da inclusão social, o ponto básico que envolve o problema do o pleno direito à diferença no seio social.

E a inclusão social tem se caracterizado por uma história de lutas sociais empreendidas pelas minorias e seus representantes, na conquista dos seus direitos ao acesso imediato, contínuo e constante ao espaço comum da vida em sociedade (recursos e serviços). É necessário ter em mente, a fim de garantir o acesso de todos a quaisquer oportunidades, independente das peculiaridades de cada indivíduo e/ou grupo social, que a ideia da inclusão se fundamenta numa filosofia que reconhece e aceita a diversidade na vida em sociedade (grifo do autor)⁷.

Ainda, a inclusão social é tema em pauta no mundo. O movimento inclusivo centra-se no respeito e na valorização das diferenças. Embora o foco neste contexto seja a pessoa com deficiência, não se pode negar a existência de muitos outros grupos humanos que sofrem os processos de exclusão social sob olhares diversos como: os afrodescendentes e as mulheres que são exemplos de grupos historicamente alvos de discriminações e preconceitos que acabaram por negar-lhes muitos dos direitos que asseguram a igualdade de condições e de oportunidades para a construção de uma vida digna.

Muito se tem conseguido na conquista por políticas públicas e por marcos legais que deem a esses grupos condições socioeducacionais e ocupacionais necessárias à melhoria de suas condições de vida.

Do mesmo modo, em relação ao panorama de elaboração, execução e da avaliação de Políticas Culturais não é diferente. No entanto, o que se apresenta nos dias atuais pode ser considerado como não tendo atingido o alcance de resposta necessária para alterar contextos de exclusão social após séculos a que foram submetidos esses grupos sociais. Portanto ainda há o que fazer para chegar a uma sociedade verdadeiramente inclusiva, que assegure a igualdade de direitos e o respeito às diferenças, tanto para as pessoas com deficiência quanto para os demais grupos minoritários.

⁷ BERQUÓ, Ana Fátima. **Dedos de ver: Informação Especial no museu e a inclusão social da pessoa com deficiência visual**. 2011. p. 26. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio UNIRIO/MAST. Rio de Janeiro: UNIRIO/MAST, 2011. Orientadora: Diana Farjalla Correia Lima. Disponível em: <http://www.unirio.br/cch/ppg-mus/dissertacoes/Dissertacao_Ana_Fatima_Berquo.pdf>. Acesso em: 20 fev.2014.

O FOCO ADEQUADO: MIRAR NO MEIO FÍSICO OU SOCIAL E NÃO NA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A prática do ir e vir da vida nas cidades vem demonstrando que, no momento, ainda se tem uma visão desfocada da imagem da pessoa com deficiência, isto é, o problema não está em focalizá-la, mas sim mirar no meio físico ou social no qual ela vive. Exemplificando de maneira simples: quando uma pessoa em cadeira de rodas (cadeirante) não consegue entrar em um edifício, o problema que se apresenta não está na deficiência que levou a pessoa à cadeira, mas sim na largura da porta ou nos degraus da entrada. Portanto, é necessário adaptar o meio em que se vive para dar as mesmas oportunidades a todos que compartilham o ambiente. Nessa perspectiva, os espaços e equipamentos para uso público devem estar sempre disponíveis, independentemente dos dias da semana ou da presença de um determinado funcionário, na medida em que o acesso à pessoa com deficiência não pode ser considerado sob a ótica da exceção, mas como um direito de plena cidadania sob o ponto de vista da igualdade na diversidade dos seres humanos.

Nos museus (patrimônio musealizado), espaços incluídos no contexto de equipamento cultural, as pessoas com deficiência devem poder efetuar a visita de maneira autônoma, entendendo-se para tanto: sem necessidade de marcação prévia e não dependendo de estar engajado a grupos especialmente organizados (um exemplo da exceção).

E o motivo é o visitante com deficiência se sentir bem-vindo às exposições museológicas em qualquer momento que lhe seja mais oportuno na sua vida ativa de cidadão e, assim, não cabe estar sujeito a um serviço que lhe é oferecido extraordinariamente, porque empresta um sentido de lhe tolher a liberdade, limitando seu desejo pleno de ir e vir.

E nesse contexto assume o destaque na comunicação dos museus a Informação Especial “Compreendida como a que prevê adaptações para que o segmento de público com deficiência seja incentivado a participar desfrutando de oportunidades tal qual às pessoas sem deficiência”⁸ assim como a Tecnologia Assistiva que “engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços para promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência” [...] ⁹.

⁸BERQUÓ, Ana Fátima. **Dedos de ver: Informação Especial no museu e a inclusão social da pessoa com deficiência visual**. 2011. p. 60. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio UNIRIO/MAST. Rio de Janeiro: UNIRIO/MAST, 2011. Orientadora: Diana Farjalla Correia Lima. Disponível em: <http://www.unirio.br/cch/ppg-mus/dissertacoes/Dissertacao_Ana_Fatima_Berquo.pdf>. Acesso em: 20 fev.2014.

⁹PORTAL NACIONAL DE TECNOLOGIA ASSISTIVA. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/ciencia-e-tecnologia/2010/08/tecnologia-assistiva>>. Acesso em: 24 fev. 2014.

Desse modo, por exemplo, em se tratando de pessoas com deficiência visual é preciso que se torne habitual a oferta do recurso do áudio-guia não só em línguas estrangeiras como também, uma versão com áudio-descrição para que possam apreender a informação visual na qual se sustentam os objetos e os arranjos das exposições museológica. Para as pessoas com deficiência auditiva há que oferecer o equipamento com língua brasileira de sinais (LIBRAS) que deve estar disponível da mesma maneira. Igualmente no caso de se disponibilizar catálogo ou impresso promocional em tinta, assim como as etiquetas, a versão em Braille deverá ser incluída para as pessoas com deficiência visual.

O ACESSO À CULTURA: ‘CULTIVAR’ OS RECURSOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA É PRECISO...

Em meio ao número expressivo e vasto de definições para a palavra cultura nas variadas, amplas ou curtas formas de explicitá-las, o fundamento da sua essência etimológica aponta para sua origem latina -- advém do verbo *colo*. Na língua romana em sua forma mais antiga a palavra *colo* significava “eu cultivo”, particularmente “eu cultivo solo”¹⁰. O sentido da palavra estava ligado ao mundo agrário, base originária da economia de Roma, antes de transformar-se no extenso e poderoso império que marcou a Antiguidade Clássica. A transposição dada ao sentido atribuído ao termo cultura ampliando-o para a dimensão dos grupos sociais é, assim, explicada por Alfredo Bosi¹¹:

[...] cultura passou do significado puramente material que tinha em relação à vida agrária para um significado intelectual, moral, que significa conjunto de idéias e valores.

E é tardio isso, só a partir do primeiro século é que se encontram exemplos da palavra nessa acepção; se a gente for aos dicionários de latim compilados depois da época imperial, encontramos cultura sempre definida em primeiro lugar como o amanho do solo, o trabalho sobre o solo, ligado sempre ao verbo *colo* e seus derivados, por exemplo: *in-cola* – aquele que mora num certo lugar; *inquilino* – aquele que mora num lugar que não é seu; *colônia* – lugar para onde se deslocam trabalhadores que vão arar em outras terras. *Culto* vem do particípio passado de *colo* (*colo* é o verbo, que tem um particípio passado: *cultus*), é aquilo que já foi trabalhado. Depois, passou a ter um significado espiritual-religioso. Aliás, entre parênteses, nós não sabemos se o significado religioso foi anterior ou posterior ao significado material. Agora, cultura certamente sabemos que passou de um significado material para um significado ideal e intelectual (grifo nosso).

¹⁰ SARAIVA, F. R. S. **Novíssimo Dicionário Latino- Português**. Rio de Janeiro: Livraria Gamier, 1993. p.247.

¹¹ BOSI, Alfredo. **A origem da palavra cultura**. Disponível em: <<http://panduguiha.wordpress.com/2008/11/24/alfredo-bosi-a-origem-da-palavra-cultura/>>. Acesso em: 24 fev.2014.

E dispor e cultivar o que se compreende como o complexo de itens culturais que existem para usufruto dos grupos sociais é um direito e uma necessidade primordial para o desenvolvimento do ser humano. Em razão de não haver como citar toda riqueza das diversas manifestações culturais, elencam-se apenas uns poucos elementos à guisa de uma pequena imagem da contribuição para o cultivo intelectual da humanidade: a leitura do livro que instiga a reflexão, um filme estimulante e divertido, a emoção que aflora em uma peça de teatro, a sensação trazida pela arte de uma escultura, a magia visual e gráfica das histórias em quadrinhos e o momento prazeroso que faz pensar nas coisas nas quais está imersa a humanidade ao se visitar um museu. A questão que se impõe é: estas produções e outras tantas são acessíveis a todas as pessoas?

Pessoas com deficiência, certamente não têm motivos para não crer em uma vida cheia de possibilidades e para elas as ferramentas inclusivas são indispensáveis para integrarem de modo igualitário a sociedade. Quando se trata de pessoa com deficiência visual, em especial, podem-se elencar os seguintes recursos informacionais: livro falado, livro em Braille, áudio-descrição em teatros, programas de TV, filmes, museus entre outros tipos de manifestações culturais.

A sociedade contemporânea de fato apresenta uma demanda crescente pela democratização da cultura, não há como retroceder. Resta então apontar os recursos necessários para se alcançar o feito. De acordo com Sasaki¹²,

Agora, no movimento pela *inclusão social*, luta-se por uma sociedade que, tendo entendido o direito de as pessoas serem diferentes e o valor da diversidade humana, seja modificada para aceitá-las como parte da população geral. Nesse sentido, veremos com frequência cada vez maior duas tendências mundiais: (grifo do autor)

-pessoas com deficiência, possuidoras de grandes talentos artísticos e literários, atuando com profissionais sem deficiência e não mais em grupos formados exclusivamente por pessoas com deficiência, como ainda acontece hoje em dia;

- pessoas com deficiência se envolvendo com artes e cultura, não para se destacarem e receberem prêmios algum dia, mas simplesmente para se desenvolverem com maior plenitude na condição de seres humanos, ou então para o seu lazer e prazer (grifo nosso).

No âmbito cultural, a luta pela garantia de igualdade de condições e de oportunidades para todas as pessoas passa, necessariamente, por uma política em que o respeito mútuo, o respeito aos outros, o reconhecimento das diferenças e a possibilidade de trabalhá-las sejam parte do conjunto de objetivos e ações previstas.

¹² SASSAKI, Romeu K. Acessibilidade total na cultura e no lazer. In: TAVARES, Liliana B. (Org.) **Notas proêmias**: acessibilidade comunicacional para produções culturais. Recife: Ed. do Organizador, 2013. p.13-14.

LEGISLAÇÃO: CUMPRA-SE A LEI? É O QUE BASTA?

Entregar-se a um momento de descontração. Sentir-se alegre, descansar, realizar os próprios desejos, estar feliz. Ter direito a um tempo para o lazer, palavra derivada do latim *licere*¹³ significando "ser lícito", "ser permitido" é condição *sine qua non* de todo e qualquer ser humano.

É importante lembrar que o direito ao lazer e à livre participação na vida cultural está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁴ assinada em 1948, um dos documentos básicos das Nações Unidas, nos artigos:

Artigo XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo XXVII

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios (grifo nosso).

2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

No Brasil, o acesso ao lazer e às suas demais sensações associadas é direito constitucional de todos os cidadãos.

E a respeito de lazer e cultura, a Constituição Federal¹⁵, consoante o art. 6º, “são direitos sociais o lazer [...], na forma desta Constituição” (grifo nosso). E ainda, no art. 227,

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito [...] ao lazer [...] à cultura [...], além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (grifos nossos).

De acordo com a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que atua na articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência as prioridades do poder público para quase um quarto da população brasileira -- a quantidade de pessoas com alguma deficiência no país -- não são apenas o emprego e a saúde, mas também a possibilidade de lazer e turismo. Como no verso da letra da música “Comida”, de autoria dos Titãs:

¹³ SARAIVA, F. R. S. **Novíssimo Dicionário Latino- Português**. Rio de Janeiro: Livraria Gamier, 1993. p. 678

¹⁴ UNESCO. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 20 fev.2014.

¹⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

[...] A gente não quer só comida
A gente quer comida
Diversão e arte [...]

Promover bem-estar e diversão para todos, contudo, não é tarefa simples. É preciso envolver um conjunto de produtos e serviços adaptados, que vão além de logradouros, restaurantes, parques e centro comerciais.

Esta parcela da sociedade, constituída de pessoas com deficiência, os problemas dos espaços de recreação são os repetidamente citados em eventos, artigos, matérias jornalísticas e conversas do dia a dia: escadas e degraus sem rampa de acesso a cadeira de rodas, banheiros não adaptados, ausência de cardápio em Braille, falta de um espaço adequado, funcionários sem capacitação para se comunicar em língua brasileira de sinais (LIBRAS), entre outros. Nos cinemas e teatros, um movimento nacional começa a sinalizar para o uso da áudio-descrição para que as pessoas cegas possam acompanhar um filme ou a uma peça sem dificuldade de compreensão.

Ainda no Preâmbulo (letra ‘v’), da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece:

a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (grifo nosso).

Da mesma maneira, no Decreto n. 6.949, de 25/8/2009, o Presidente da República estabelece que a CDPD e o seu Protocolo Facultativo “serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contêm”.

Portanto, destacam-se da CDPD os seguintes trechos relativos ao acesso a bens culturais, a programas da mídia e a serviços e eventos culturais, a fim de que o Brasil possa cumpri-los por meio de todos os seus sistemas, públicos e privados, nos níveis federal, estadual, municipal e no Distrito Federal.

No Artigo 3, *caput*-letra ‘f’ - A acessibilidade é um dos oito princípios da CDPD. E mais adiante, no Artigo 30, Parágrafo 1:

O Brasil reconhece o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão [os Estados Partes] todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

- a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;
- b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e

c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional (grifo nosso).

No Parágrafo 3 deste mesmo Artigo 30,

Os Estados partes deverão tomar todas as providências, em conformidade com o direito internacional, para assegurar que a legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual não constitua barreira excessiva ou discriminatória ao acesso de pessoas com deficiência a bens culturais (grifo nosso) .

Quanto à temática da acessibilidade, o texto inteiro do Artigo 9 se aplica a todos os aspectos da vida, portanto, também à vida cultural em geral, conforme segue:

1 – A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a [...]:

Portanto, assegurar a participação das pessoas com deficiência dentro de uma política cultural ultrapassa os limites legislativos e engloba a derrubada de barreiras. Talvez a barreira mais relevante a ser transposta seja a atitudinal. Quando se pensa no outro como igual, com direito e obrigações inerentes a qualquer ser humano, meio caminho está percorrido. O restante se dará com recursos e serviços adequados para contemplar todos.

POLÍTICA CULTURAL

Considera-se Política Cultural um programa de ações a cargo do Estado, ou de entidades privadas ou ainda de grupos comunitários, destinado a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos através de atividades culturais, sejam artísticas, sociais, recreativas, de lazer entre outras, proporcionando à população acesso aos bens culturais e, desta forma, voltada ao que se costume nomear de democratização da cultura.

Uma das preocupações deste tipo de ação é fazer com que a cultura esteja ao alcance de todos, o que pode ser conseguido através da realização de espetáculos públicos, ingressos a preços populares, espetáculos teatrais abertos ao público, facilidade de acesso aos eventos culturais através de transportes fretados, gratuidade na entrada em determinado dia da semana... Mas quem caberá neste todos?

Os bens e serviços oriundos de políticas culturais contarão com recursos de acessibilidade? Sasaki¹⁶ elenca exemplos de acessibilidade em uma estrutura didática formada por seis dimensões.

As seis dimensões são:

arquitetônica (sem barreiras físicas);

comunicacional (sem barreiras na comunicação entre pessoas);

metodológica (sem barreiras nos métodos e técnicas utilizados nos sistemas sociais comuns);

instrumental (sem barreiras de instrumentos, ferramentas, utensílios etc.);

programática (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc.) e

atitudinal (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para com as pessoas que têm deficiência)¹⁷ (grifo nosso).

Criar estratégias talvez seja a saída para atrair o público com deficiência, visto que historicamente esteve excluído de atividades culturais.

Aplicar a informação especial associada ao emprego de tecnologia assistiva, representados no conteúdo narrativo adequado aos parâmetros da áudio-descrição e na língua brasileira de sinais (LIBRAS) em produtos culturais, é um passo para ampliar a democratização e o acesso aos bens culturais em compasso com a inclusão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fortalecimento de qualquer formulação de uma Política Cultural passa pela necessidade de expandir a participação de todas as pessoas agregando o complexo das modalidades que compõem o espectro da diversidade. E no quadro do atendimento às demandas plurais, entre as quais as das pessoas com deficiência, o poder público, entidades privadas ou grupos comunitários precisam, já na segunda década do século XXI, estar capacitados para planejar e implantar políticas que sejam inclusivas porque acessíveis e para cumprir os fins a que se destinam.

Por certo, no panorama do patrimônio cultural a produção de um evento ou de uma exposição museológica deve assumir (no mínimo) a responsabilidade pela acessibilidade comunicacional – em vez de entendê-la apenas como uma atribuição de terceiros.

Isto porque muitos equipamentos culturais ficam apartados da construção de políticas da área de Cultura que, oficialmente, orientam seu funcionamento, mas pelo que se pode

¹⁶ SASSAKI, Romeu K. Acessibilidade total na cultura e no lazer. In: TAVARES, Liliana B. (Org.) **Notas proêmias: acessibilidade comunicacional para produções culturais**. Recife: Editora do Organizador, 2013. p.15.

avaliar na prática ainda não reconhecem sua função sociocultural, não oferecem nem preveem recursos de acessibilidade que permitam sua adequação às necessidades do cidadão.

Estudar e analisar o campo das Políticas Culturais com a participação de diferentes especialistas de várias áreas do conhecimento enriquece o debate sobre um assunto tão complexo e diversificado.

Um assunto de teor tão complexo e diversificado, sem dúvida, está merecendo estudo analítico da sua inserção e dos seus resultados no campo das Políticas Culturais. E a participação de diferentes especialistas de várias áreas do conhecimento no atual seminário é um espaço privilegiado que enriquece o debate.

REFERÊNCIAS:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS: Norma Brasileira de Acessibilidade. **Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos**: NBR- 9050. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_24.pdf>. Acesso em: 26 fev.2014.

BERQUÓ, Ana Fátima. **Dedos de ver**: Informação Especial no museu e a inclusão social da pessoa com deficiência visual. 2011.151f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio UNIRIO/MAST. Rio de Janeiro: UNIRIO/MAST, 2011. Orientadora: Diana Farjalla Correia Lima. Disponível em: <http://www.unirio.br/cch/ppg-mus/dissertacoes/Dissertacao_Ana_Fatima_Berquo.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2014.

BOSI, Alfredo. **A origem da palavra cultura**. Disponível em: <<http://pandugiha.wordpress.com/2008/11/24/alfredo-bosi-a-origem-da-palavra-cultura/>>. Acesso em: 24 fev.2014.

COELHO, Teixeira. **Dicionário crítico de política cultural**. Cultura e imaginário. São Paulo, Iluminuras, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. **Portaria MEC nº 3.284, de 7/11/03**. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiência, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2/12/04**. Regulamenta as Leis 10.048, de 8/11/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

BRASIL. **Lei 10.098, de 19/12/2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

BRASIL. **Lei 12.933, de 26/12/2013.** Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

BRASIL. **Instrução Normativa SGPR 1, 2/12/2005.** Dispõe sobre acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva e visual.

BRASIL. **Portaria MEC 976/2006.** Dispõe sobre os critérios de acessibilidade aos eventos do Ministério da Educação.

BRASIL. **Decreto Legislativo 186, 9/7/2008.** Ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo.

BRASIL. **Decreto 6.949, 25/8/2009.** Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo.

LARAIA, Roque de B. **Cultura: um conceito antropológico.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

PORTAL NACIONAL DE TECNOLOGIA ASSISTIVA. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/ciencia-e-tecnologia/2010/08/tecnologia-assistiva>>. Acesso em: 24 fev. 2014.

SASSAKI, Romeu K. Acessibilidade total na cultura e no lazer. In: TAVARES, Liliana B. (Org.) **Notas proêmias: acessibilidade comunicacional para produções culturais.** Recife: Ed. do Organizador, 2013.p.9-21.

TAVARES, Liliana B. (Org.) **Notas proêmias: acessibilidade comunicacional para produções culturais.** Recife: Ed. do Organizador, 2013.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.** Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 24 fev.2014.